



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO GP N. 63 DE 8 DE OUTUBRO DE 2023

Suspende os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando as fortes chuvas que assolaram o Estado e continuam a atingir diversos Municípios catarinenses e a decretação de situação de emergência em 54 deles, a interdição de rodovias estaduais e a operação de barragens localizadas nos municípios de Ituporanga, Taió e José Boiteux; a necessidade de dar tratamento uniforme às medidas de suspensão de prazos a todas as comarcas afetadas; o ofício n. 642/2023-GP da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, que destaca a "impossibilidade de acesso aos órgãos do Poder Judiciário" e o exposto no Processo Administrativo n. 0046600-40.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, no período de 9 de outubro de 2023 a 11 de outubro de 2023, os prazos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º No prazo de que trata o art. 1º desta resolução, fica mantida a realização das audiências e sessões de julgamento já designadas.

Parágrafo único. Caberá ao juiz da causa, no 1º grau de jurisdição, avaliar a situação de emergência e a pertinência de efetuar o adiamento das audiências designadas, sem prejuízo às partes.

Art. 3º No Tribunal de Justiça, o expediente presencial deverá ser avaliado pelos Desembargadores e pelo Diretor-Geral Administrativo ou pelo Diretor-Geral Judiciário de acordo com a sua esfera de competência.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 9 de outubro de 2023.

Desembargador João Henrique Blasi



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 08/10/2023, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7605361** e o código CRC **70F3C438**.
